

**LEI Nº 1.965/2007 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007**

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

HERNANI CAMARGO, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda a qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere a política de atendimento ao idoso;

VII - elaborar a política do idoso para o município;

VIII - acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

IX - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

X - elaborar o seu regimento interno.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:



- I. Representantes de diversas secretarias como: Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Transporte, Ministério Público, e etc.;
- II. Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do Poder Público, como por exemplo: Instituições Asilares, Grupos de Terceira Idade e outros;

Parágrafo 1º - Os Conselheiros de que trata o Inciso I serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros de que trata o Inciso II serão indicados pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 3º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 25 de outubro de 2007.

HERNANI CAMARGO

Prefeito Municipal
Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa na data supra.

FABIANA FERNANDA DE SOUZA

Diretora Administrativa